



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 848, DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual para os Servidores Públicos Municipais de Cássia dos Coqueiros, altera referência e seus valores, cria gratificações, que especifica e dá outras providências correlatas”.*

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual, em percentual de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cássia dos Coqueiros, respeitando-se o disposto no artigo 37, da Constituição Federal e Lei Complementares Municipais.

§ 1º. O percentual da revisão aplicado nos vencimentos dos servidores públicos municipais, representa a reposição da inflação, medida pela variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. A revisão incidirá sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos empregos de provimento permanente, comissionados, temporários, inativos e pensionistas.

§ 3º. Quando da aplicação do percentual de reajuste resultar uma fração de real (centavos), o valor do nível salarial será aproximado para o primeiro valor inteiro a maior.

§ 4º. O presente reajuste também incidirá sobre o valor da hora-aula nos casos que couber.

I – Nos cálculos efetuados ocorrerá acréscimo de um centavo, quando o resultado final do percentual de aumento concedido resultar em valor milesimal igual ou superior a cinco, desconsiderando-se os valores milésimais inferior a cinco.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**II** – O cálculo do valor salarial mensal correspondente ao valor da hora-aula multiplicado pela carga horária mensal.

**Artigo 2º.** Os Quadros dos Anexos II, III, IV, VI, Tabelas 1 e 2, constantes da Lei Complementar n.º774 de 10 de maio de 2011 e Anexos IV da Lei Complementar n.º841 de 05 de setembro de 2014 e suas posteriores alterações passam a atender as diretrizes desta Lei Complementar.

**Artigo 3º.** Os Quadros dos Anexos IV, V, VI e VII, constantes da Lei Complementar n.º775 de 10 de maio de 2011, que Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Cargos Correlatos de Cássia dos Coqueiros e da Lei Complementar n.º841 de 05 de setembro de 2014 e suas posteriores alterações e passam a atender as diretrizes desta Lei Complementar.

**Artigo 4º** O quadro de empregos, cargos, referências e remunerações da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, passam a ser formado pelos seguintes anexos:

**I** – Anexo I – Tabela de Escala de Referências dos Servidores Municipais com a Denominação de Níveis;

**II** – Anexo II – Tabela de Referência Salarial;

**III** – Anexo III – Tabela de Referência Salarial dos cargos em comissão;

**IV**– Anexo IV – Tabela de Escala de Referência dos Profissionais do Magistério, Apoio Pedagógico e de Horas Aulas;

**V**– Anexo V – Tabela de Referências Salariais dos Agentes Políticos.

**Artigo 5º.** O reajuste estabelecido no *caput* do artigo 1º dessa Lei Complementar não incide sobre os subsídios dos agentes políticos.

**Artigo 6º.** Ficam alteradas as referências salariais e seus valores constantes do Anexo I, II, III, IV e V dessa Lei Complementar, que não foram alterados anteriormente.

**Artigo 7º.** A todos os empregos e cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal aplicar-se-á a nova escala de referências constante desta Lei Complementar.

**Artigo 8º.** Fica criada a gratificação pelo exercício de função de responsável pelo **controle de execução contratual** na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do servidor designado para o exercício da função, desde que estipulado e previsto na portaria de nomeação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Artigo 9º.** Fica criada a gratificação pelo exercício de função de responsável pelo sistema SEFIP, RAIS, DIRF e CAGED (Departamento Pessoal) na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do servidor designado para o exercício da função, desde que estipulado e previsto na portaria de nomeação.

**Artigo 10º.** Será concedida gratificação ao servidor ou funcionário designado para participar de Comissão Municipal de Licitação, excetuada a equipe de apoio, na ordem de 15% (quinze por cento) para o Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro e demais membros titulares da Comissão de Licitação e de pregão, na ordem de 10% (dez por cento) do vencimento base do servidor ou funcionário, desde que estipulado e previsto na portaria de nomeação.

**Artigo 11º.** Fica criada a gratificação pelo exercício de função de responsável pelo Controle Interno, na ordem de 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor designado para o exercício da função, desde que estipulado e previsto na portaria de nomeação.

**Artigo 12º.** A gratificação de função e de designação de que tratam os artigos anteriores, não se incorpora ao vencimento do servidor ou funcionário.

**§1º.** A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificam a concessão da gratificação, deixando de ser paga, automaticamente, quando da cessação desse exercício.

**§2º.** Não será devida, em nenhuma hipótese, no mesmo período, o pagamento de mais de uma gratificação por exercício de função.

**§3º.** Não será paga a gratificação ao servidor designado para exercer a atividade por período inferior a 16 (dezesseis) dias no mês.

**Artigo 13º.** Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças acima de 15(quinze) dias e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados, em lei específica, ficando suspenso o pagamento da gratificação, ressalvados os casos de:

I – Férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade que enseja o pagamento da gratificação;

V – licença paternidade;

VI – licença maternidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## VII – licença adoção.

**Parágrafo Único.** Caberá aos superiores imediatos comunicar ao Chefe do Executivo e ao Setor de Recursos Humanos da municipalidade, o término do efetivo exercício do servidor nos locais que propiciem o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilização funcional.

**Artigo 14º.** A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Artigo 15º.** Ficam mantidas todas as demais disposições porventura existentes, no que não contrariar a presente Lei Complementar.

**Artigo 16º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 17º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 27 de março de 2015.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
Na data supra.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## ANEXO I

### TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CÁSSIA DOS COQUEIROS COM A DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS	REFERÊNCIA
<b>OPERACIONAL E APOIO</b>	
Ajudante de Serviços Gerais	01
Almoxarife	07
Atendente	02
Auxiliar de Campo	02
Auxiliar de Contabilidade	02
Escriturário	02
Encarregado Material Didático	01
Encarregado de Creche	02
Encarregado CSU	02
Encarregado Compras	02
Fiscal Geral	07
Lançador	07
Recepcionista	01
Braçal	01
Cozinheira	01
Faxineira	01
Mecânico	07
Merendeira	01
Motorista	07
Operador de Máquinas	07
Pedreiro	01
Servente	01
Vigilante	01
Zelador de Cemitério	03
<b>APOIO DA SAÚDE</b>	
Agente Comunitário de Saúde	05
Auxiliar de Enfermagem	06
Auxiliar de Dentista	02
Auxiliar de Farmácia	07
Sup. dos Serviços de Vigilância Sanitária	03
<b>SUPORTE PEDAGÓGICO</b>	
Inspetor de Alunos	02
Monitor	02
Professor de Informática	h.a
Professor de Música	07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

<b>SERVIÇOS TÉCNICOS</b>	
Técnico de Campo	<b>03</b>
Técnico de Enfermagem	<b>06</b>
Técnico Laboratório	<b>03</b>
Técnico Profissionalizante	<b>03</b>
<b>SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA</b>	
Auxiliar Administrativo	<b>08</b>
Contador	<b>10</b>
Encarregado Departamento Pessoal	<b>09</b>
Secretário da Junta do Serviço Militar	<b>06</b>
Tesoureiro	<b>10</b>
<b>NÍVEL UNIVERSITÁRIO</b>	
Advogado	<b>15</b>
Assistente Social	<b>10</b>
Cirurgião Dentista	<b>10</b>
Cirurgião Dentista PSF	<b>14</b>
Enfermeiro	<b>10</b>
Engenheiro Agrônomo	<b>10</b>
Engenheiro Civil	<b>10</b>
Farmacêutico Bioquímico	<b>10</b>
Fisioterapeuta	<b>10</b>
Fonoaudiólogo	<b>10</b>
Psicólogo	<b>08</b>
Médico Veterinário	<b>10</b>
Médico PFS	<b>16</b>
Nutricionista	<b>10</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## ANEXO II

### TABELA COM VALOR DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

REFERÊNCIA	SALÁRIO
01	R\$ 839,00
02	R\$ 841,00
03	R\$ 843,00
04	R\$ 848,00
05	R\$ 1.014,00
06	R\$ 1.017,00
07	R\$ 1.130,00
08	R\$ 1.243,00
09	R\$ 1.582,00
10	R\$ 1.751,00
11	R\$ 1.918,00
12	R\$ 2.072,00
13	R\$ 2.225,00
14	R\$ 2.711,00
15	R\$ 3.954,00
16	R\$ 4.518,00
Hora aula	R\$ 9,59



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## ANEXO III

### TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

<b>Referência</b>	<b>Denominação do Emprego</b>	<b>Salário reajuste</b>
C-3	Assessor de Gabinete	<b>R\$ 1.130,00</b>
C-6	Diretor Sec. Munic. de Educação	<b>R\$ 2.824,00</b>
C-4	Diretor do Departamento Municipal de Administração	<b>R\$ 1.243,00</b>
C-4	Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social	<b>R\$ 1.243,00</b>
C-4	Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Tesouraria	<b>R\$ 1.243,00</b>
C-4	Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer	<b>R\$ 1.243,00</b>
C-2	Diretor de Divisão de Tributação e Lançadoria	<b>R\$ 904,00</b>
C-2	Diretor de Divisão de Serviços Administrativos	<b>R\$ 904,00</b>
C-2	Diretor de Divisão de Transportes	<b>R\$ 904,00</b>
C-2	Diretor de Divisão de Transportes Médicos e de Urgência	<b>R\$ 904,00</b>
C-2	Diretor de Divisão de Saúde	<b>R\$ 904,00</b>
C-2	Diretor de Divisão do Departamento de Administração	<b>R\$ 904,00</b>
C-2	Diretor de Divisão do Departamento de Promoção Social	<b>R\$ 904,00</b>
C-1	Chefe do Setor de Serviços Gerais	<b>R\$ 904,00</b>
C-1	Chefe do Setor de Educação	<b>R\$ 839,00</b>
C-1	Chefe do Setor de Projetos Sociais	<b>R\$ 839,00</b>
C-1	Chefe do Setor de Oficina e Frota Municipal	<b>R\$ 839,00</b>
C-1	Chefe do Setor de Oficina e Frota Municipal	<b>R\$ 839,00</b>
C-1	Chefe do Setor de Patrimônio	<b>R\$ 839,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E APOIO PEDAGÓGICO

<b>Referência</b>	<b>Denominação</b>	<b>Jornada</b>	<b>Valor Atual</b>
11	Secretário de Escola	40 horas semanais	R\$1.918,00
12	Professor Coordenador	40 horas semanais	R\$2.072,00
13	Vice-Diretor	40 horas semanais	R\$2.225,00
Hora aula	Professor de Ed. Básica I	36h/a semanais	R\$9,59 h/a
Hora aula	Professor de Ed. Básica I	36h/a semanais	R\$9,59 h/a
Hora aula	Professor de Ed. Básica II	30h/a semanais	R\$9,59 h/a
Hora aula	Professor de Ed. Básica	20h/a semanais	R\$9,59 h/a
Hora aula	Professor de Ed. Básica	12h/a semanais	R\$9,59 h/a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## ANEXO V

### TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAL DOS AGENTES POLÍTICOS

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS	SALÁRIO
C-5	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$2.123,00
Lei n.º802/2012	VICE PREFEITO	R\$3.900,00
Lei n.º802/2012	PREFEITO	R\$7.800,00